



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.413, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, DE 12 A 18 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.613, de 9 de abril de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, altera a redação do Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO as regras constantes do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em sua redação atual, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

CONSIDERANDO que, neste momento, o Município de Tambaú deverá adotar novas regras e recomendações de combate à disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a fase vermelha do Plano São Paulo, de 12 a 18 de abril de 2021, no âmbito do Município de Tambaú.

Art. 2º - Fica instituído o trabalho interno obrigatório para os órgãos públicos municipais durante a fase vermelha do Plano São Paulo.

§1º - É vedado o atendimento ao público no Paço Municipal e nas repartições municipais nas quais os serviços prestados não são considerados essenciais.

§2º - Excetuam-se da proibição prevista no parágrafo anterior os serviços prestados pela Lançadoria e Tesouraria da Prefeitura, os quais, em razão de sua natureza, são considerados essenciais aos contribuintes e usuários que necessitem efetuar o pagamento de tributos, tarifas e preços públicos.

§3º - Os pagamentos de tributos municipais e tarifas de água e esgoto também poderão ser realizados normalmente por aplicativo e/ou através de terminais de autoatendimento



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

da rede bancária conveniada (Banco Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas).

§ 4º - O pagamento dos tributos municipais na Tesouraria da Prefeitura Municipal, com vencimento no período de 15 a 31 de março de 2021, fica prorrogado até 15 de abril de 2021.

§5º - O serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Tambaú, durante a fase emergencial de que trata esse Decreto, será realizado exclusivamente através do endereço eletrônico: protocolo@tambau.sp.gov.br.

Art. 3º – São considerados serviços essenciais, classificados pelo Plano São Paulo e pelo Decreto Federal n. 10.282/20, que deverão seguir e cumprir as normas estabelecidas pelas autoridades sanitárias:

I – Serviço de saúde, serviço de assistência à saúde e atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde;

II – Atividade de segurança privada;

III – Transporte coletivo de passageiros, locadora de veículos e transporte individual;

IV – Supermercados, atacadistas e comércio em geral que vendem de forma exclusiva ou majoritária gêneros alimentícios, suplementos alimentares e produtos de higiene e limpeza;

V – Drogarias e Farmácias;

VI - Serviços bancários, casas lotéricas e afins;

VII – Fábricas, indústrias e cerâmicas;

VIII – Postos de combustíveis, sendo que as lojas de conveniência poderão funcionar entre às 05h e 20h no sistema *drive thru, delivery* e retirada no local (*take away*), sem limitação de horário;

IX – Lojas que atendem às necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa e atividade agrícolas;

X – Bancas de jornais;

XI – Prestadores de serviços essenciais, tais como oficinas mecânicas, lava-rápido e similares;

XII – Lavanderias, serviço de limpeza, prevenção, controle e erradicação de pragas, hotéis e similares, meios de comunicação social e assistência técnica;



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

XIII– Distribuidoras de água e gás de cozinha e serviços funerários;

XIV – Cartórios, serviços notariais e de registro, conforme Provimento n.º 110/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

XV – As academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica apenas poderão, através de prévio agendamento, funcionar com horário de atendimento reduzido para o máximo de oito horas diárias, até as 20h, com capacidade de 30% (trinta por cento) de sua ocupação, seguindo todos os protocolos sanitários aprovados pelas autoridades competentes;

XVI – Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares, apenas poderão funcionar com prévio agendamento e para atendimento individual até às 20h, com capacidade de 30% (trinta por cento) de sua ocupação, seguindo os protocolos sanitários aprovados pelas autoridades competentes.

§1º - Os supermercados, minimercados e mercearias poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 5h às 20h, e as Padarias e Confeitarias poderão funcionar sem qualquer uso de mesa ou consumação no local, respeitando os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação na calçada com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e disponibilização de álcool em gel.

§2º - Ficam proibidas, durante a fase vermelha do Plano São Paulo, as celebrações religiosas coletivas, podendo os templos, igrejas e espaços religiosos permanecerem abertos para manifestações individuais de fé.

§3º - Os serviços de loja de material de construção poderão funcionar, desde que respeitados todos os protocolos sanitários, aferição de temperatura, demarcação na calçada com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e disponibilização de álcool em gel.

§4º - São proibidas as atividades esportivas coletivas.

Art. 4º – Os estabelecimentos prestadores de serviços ou comerciais, nos quais sejam exercidas atividades não consideradas essenciais, poderão funcionar, observadas as seguintes restrições:

I – Recomenda-se que os serviços de escritório (escritórios de contabilidade, advocacia, engenharia, arquitetura, administrativa e imobiliária), bem como as atividades administrativas de estabelecimentos comerciais e demais serviços considerados não essenciais, sejam realizados em regime de teletrabalho.

II – O comércio em geral, classificado como não essencial pelo Plano São Paulo, somente poderá funcionar das 09 às 18h, de segunda-feira a sábado, com atendimento exclusivo por *drive thru*, *delivery* e retirada no local (*take away*), respeitando todos os



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

protocolos sanitários, devendo os estabelecimentos impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes em seu interior;

III – O atendimento nos bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderá ser realizado somente nos sistemas *drive thru*, retirada no local (*take away*) até às 18h, sem atendimento presencial ao público e por *delivery*, sem limitação de horário, devendo o estabelecimento impor barreira física e rígida para impedir o acesso de quaisquer consumidores/clientes em seu interior;

Art. 5º – Os serviços prestados por supermercados, instituições bancárias, casas lotéricas e afins deverão continuar adotando as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

I – Demarcação no solo dos espaços destinados às filas de clientes em atendimento (interna e externa), para que permaneça em espera a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros, cabendo orientação aos funcionários do estabelecimento;

II – Os supermercados deverão continuar a limitar o número de clientes em atendimento, evitando aglomeração de pessoas (interna e externa), fixando a permanência de, no máximo, uma pessoa por grupo familiar, aumentando o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.

III – Continuar a fixar no interior e exterior de qualquer estabelecimento cartazes orientativos referente às medidas preventivas e restritivas constantes neste Decreto e obrigar o uso de máscara;

IV – Continuar a disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas e em pontos estratégicos no interior de cada estabelecimento, inclusive aos finais de semana e feriados;

V – Realizar a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos.

Art. 6º – Fica proibida, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, a realização de reuniões, eventos e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Tambaú.

Art. 7º – Cada estabelecimento será responsável pela garantia do cumprimento do protocolo sanitário geral e setorial específico em sua área de atendimento.

Art. 8º – No âmbito educacional do Município de Tambaú, no período entre 12 a 18 de abril, deverão ser observadas as seguintes determinações:

I – Rede Pública Municipal de Ensino: A continuidade do ano letivo de 2021 de acordo com seu calendário escolar, mantidas as atividades escolares, de gestão escolar e as atividades docentes por meio remoto, bem como a aplicação dos conteúdos



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

programáticos, nos termos das normativas específicas e das diretrizes da Coordenadoria Municipal de Educação.

II – Rede Pública Estadual de Ensino: A suspensão das aulas e demais atividades presenciais com alunos nas unidades escolares, mantidas as atividades escolares por meio remoto de acordo com seu calendário escolar, nos termos das normativas específicas.

III – Rede Privada de Ensino: A possibilidade da retomada gradual das aulas e demais atividades presenciais, com a presença limitada a 35% do número de alunos matriculados na unidade escolar, conforme estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para a área de classificação do município.

§1º - A Coordenadoria Municipal de Educação definirá sistema de rodízio entre os servidores do quadro de apoio escolar das EMEBs e CMEIs para a distribuição do material didático e do “kit merenda”, com exceção da participação dos professores.

§2º - Recomenda-se a redução das atividades em todas as escolas, devendo as unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino permanecerem abertas apenas para a oferta de alimentação escolar e distribuição de materiais, com horário agendado.

§3º Cada instituição privada de ensino poderá definir sua estratégia de retorno e a forma de atendimento presencial, os critérios de alternância de grupos, mantendo o distanciamento social de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) em todos os ambientes e espaços da instituição e a proporção máxima estabelecida no inciso III.

§4º Os responsáveis legais pelos alunos matriculados nas instituições privadas de ensino poderão optar pela continuidade do ensino exclusivamente por meios remotos.

Art. 9º - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes públicos e privados, internos ou externos.

Art. 10 – O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator a multa pecuniária e outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor, com lavratura de auto de infração e imposição de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da sanção de cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único – Será imposta multa pecuniária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 20h às 5h, nos termos da declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 11 – Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

§1º - Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

§2º - O Relatório sobre Averiguação de Incidente Administrativo - RAIA, elaborado pela Polícia Militar em sua fiscalização, é documento válido para fins de aplicação das medidas administrativas previstas neste Decreto.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 12 de abril de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de abril de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 3.413/2021.

DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) _____

CNPJ _____, nos termos do que determina o Decreto Municipal nº 3.413, de 12 de abril de 2021, declaro que o empregado _____ (nome), RG _____ CPF _____ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição compreendido entre às 20h e às 5h.

Tambaú, ____/_____/2021.

- *Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento*